

PROCESSO

0318-001/2019

DATA

18.03.2019



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: HENRIQUETA EVA CARDEAL

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 002/2019

ASSUNTO: FICA INSTITUIDO NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, O ATENDIMENTO NUTRICIONAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESTINO

DATA

ANEXOS

ELEMENTO DO PROCESSO



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas.

Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 04 – Centro. Fone: (82) 3641-3175.

Delmiro Gouveia – Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95

GABINETE DA VEREADORA HENRIQUETA EVA CARDEAL



PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Fica Instituído no município de Delmiro Gouveia, o atendimento nutricional nas Unidades Básicas de Saúde.

As 11:37 hs.

A Vereadora **Henriqueta Eva Cardeal**, de acordo com o art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, propõe a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, nas Unidades Básica de Saúde.

Art. 2º - O atendimento que dispõe o Artigo 1º. desta lei, deverá ser preferencialmente direcionado a população Infante-Juvenil, as Gestantes, Lactantes, Idosos, e Portadores de Doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. – As Despesas para a Execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Própria, Suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Delmiro Gouveia, 18 de março de 2019.


Henriqueta Eva Cardeal
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente, tratar da obesidade como doença contemporânea, que tem evoluído por fatores ligados a mudanças de hábitos alimentares, influenciados pela modernização da dinâmica familiar, disponibilidade de alimentos industrializados e alto investimento da mídia. Atualmente, causa preocupação a alta taxa de obesidade da população. Conforme dados do ministério da saúde, 32% da população adulta brasileira, maior de 18 anos, estão com excesso de peso e entre as crianças e adolescente, esse percentual já, é 15% a obesidade da infância já ocupa destaque e é um problema de saúde pública que desencadeia doenças físicas como também aspectos psicológicos e mentais.

A obesidade desencadeia uma série de outras doenças principalmente as doenças crônicas não transmissíveis.

É necessário, portanto, que as unidades de saúde desenvolvam ações preventivas por meio de atendimento individual especializado e práticas coletivas de educação alimentar. Sendo assim conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que versa sobre a presença de nutricionistas nas unidades básicas de saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Delmiro
Gouveia, 18 de março de 2019.



Henriqueta Eva Cardeal
Vereadora